



**MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**EDITAL**

João António de Sousa Pais Lourenço, Presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, ao abrigo do art.º 71.º, 75.º e 101.º da Lei n.º 2110, de 19 de Agosto de 1961, conforme estipulado no Regulamento Geral de Caminhos e Estradas Municipais, torna público que:

1 – É da responsabilidade dos proprietários, usufrutuários ou similares dos prédios confinantes com as vias rodoviárias sob responsabilidade da Câmara Municipal, a procederem às seguintes acções:

- Cortar as árvores que ameaçam desabamento para as referidas vias;
- Remover árvores que por efeito de queda se encontrem a obstruir a circulação rodoviária;

- Cortar os troncos e ramos das árvores que pendem sobre as vias, reduzindo as condições de visibilidade do trânsito e a segurança pública;

- Aparar, lateralmente, as sebes, arbustos ou árvores existentes nas extremas ou vedações que confinem com as plataformas das vias, de modo a garantir a visibilidade e circulação do trânsito, assim como a circulação pedonal em segurança.

2 – Em caso de incumprimento das acções, serão os Serviços Camarários a procederem à execução desses trabalhos, com custas por conta dos respectivos proprietários/usufrutuários ou detentores de quaisquer direitos sobre terreno.

3 – Em caso de queda ou obstrução da via pública, da qual resultem danos pessoais ou materiais, os proprietários/usufrutuários ou detentores de quaisquer outros direitos sobre o terreno ficam sujeitos a responsabilidade civil pelos danos causados e, conseqüentemente, obrigados ao ressarcimento dos mesmos a título de indemnização.

4 – Decorre ainda do n.º 2 do art.º 5.º do Código da Estrada que os obstáculos eventuais sobre a via, que inibam ou prejudiquem o seu livre trânsito, devem ser sinalizados por aquele que lhe der causa, por forma bem visível e a uma distância que permita aos demais utentes da via tomar as precauções necessárias para evitar acidentes.

5 – No caso de Sobreiro (*Quercus suber* L.) e Azinheira (*Quercus ilex* L.), bem como as árvores de interesse público carecem de autorização prévia da Autoridade Florestal Nacional para a realização de abate ou desramação segundo a legislação específica para o efeito.

6 - Realçam-se, os benefícios desta acção através da segurança na circulação rodoviária, agradecendo-se, antecipadamente, a colaboração e o empenho dos proprietários e demais titulares de direitos sobre os prédios confinantes com as vias.

Para constar, se publica este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Santa Comba Dão, 24 de Setembro de 2010.

O Presidente da Câmara,

---

João António de Sousa Pais Lourenço